Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2023.15687	24325045	0,0652 Ha	07/06/2023 a 07/06/2024
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA		Não se aplica	87.613.428/0001-98
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
GAURAMA / RS		-27,643319983 | -52,0502834	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	7047

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	739,4632	48,2130	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 48,2130 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Está autorizado o manejo da vegetação nativa, conforme Projeto Técnico apresentado e mediante supervisão ambiental, conforme especificado:- Supressão de 55 (cinquenta e cinco) exemplares de árvores nativas e exóticas, de espécies diversas, isoladas ou com distribuição espacial irregular e aleatória, com DAP igual ou superior 15,0 cm;- A supressão de 46 (quarenta e seis) exemplares de árvores nativas e exóticas, de espécies diversas, isoladas ou com distribuição espacial irregular e aleatória, com DAP inferior a 15,0 cm.- O volume de matéria-prima florestal estimado é de 48,2129 m³.

Específica

2.01 - O armazenamento da matéria-prima florestal oriunda da supressão da vegetação deverá ocorrer na faixa de domínio do empreendimento ou em locais devidamente autorizados.

2.02 - A doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em st) poderá ser realizada apenas para proprietários lindeiros aos locais de intervenção, desde que estes devidamente cadastrados.

2.03 - Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.04 - As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização, sob responsabilidade do requerente.

2.05 - Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos em vegetação, em qualquer fase de implantação da obra.

2.06 - As medidas compensatórias relacionadas à supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto de reposição florestal obrigatória.

2.07 - Fica identificado a área de intervenção como local ambientalmente sensível - corredor ecológico, recanto de fauna, APP e conservação de remanescente florestal nativo, na qual deverá ser implantado sinalização pertinente.

2.08 - Não estão autorizadas modificações ou retificações do leito do curso d´água.

2.09 - É expressamente proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

2.10 - A obras não deverão provocar alterações hidrodinâmicas a jusante e a montante da mesma de modo a promover danos ambientais.

Histórico	
Ação	**Data do Protocolo**
Autorização Emitida	07/06/2023 - 15:18:57

Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 07 de junho de 2023, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202315687